



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria. A contratação é necessária para garantir o monitoramento contínuo das instalações e acessos nas instalações das unidades municipais no período do dia e noite. Para finalizar, a contratação dos serviços de portaria tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências dos locais indicados pela Administração Pública Municipal.

ÁREA DEMANDANTE: Gabinete do Prefeito

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

NÃO, justificativa

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

NÃO.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O serviço especializado em Portaria que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

1.3. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 468** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos muitos pontos positivos, estes pontos foram levados em consideração na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e serão observados na elaboração do Termo de Referência decorrente deste documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As empresas licitantes devem apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável à categoria envolvida na contratação e a qual a licitante esteja obrigada. A definição de como será a jornada de trabalho será a critério da licitante, que deve ofertar dentre as escalas legalmente possíveis a que para si é a mais vantajosa. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando:

- a) Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de Portaria, ininterruptos ou não, até a data de abertura das propostas;
- b) Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, deverá ser aceito o somatório de atestados;
- c) Os períodos concomitantes devem ser computados uma única vez;
- d) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto desta licitação com no mínimo 5 (cinco) postos;

e) Aceitar somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

- a) É permitido subcontratar?
R: Não, o serviço será realizado por pela mesma empresa em todos os pontos que a portaria for contratada, deste modo, será mais fácil acompanhar a execução do serviço.
- b) É necessária garantia contratual? Existe um Termo de Garantia?
R: Sim, será necessária a garantia contratual, no percentual a ser definido no termo de referência, por conta do especificação do serviço contratado.
- c) Há necessidade de garantias/assistência técnica do bem ou serviço?
R: Não.
- d) Será necessária uma vistoria?
R: Não, porém será acompanhada do Fiscal do Contrato.
- e) necessária alguma documentação especial, como certificação do Inmetro ou registro da ANVISA, MAPA, MTE? O produto é controlado pela PF, Exército ou CT IBAMA?
R: Não.
- f) Será solicitada uma amostra? Para quais itens?
R: Não
- g) Será solicitado um Atestado de Capacidade Técnica?
R: Sim, constante no Termo de Referência.
- h) Há indicação de marca ou modelo, ou ainda, vedação de participação de determinada marca ou modelo devidamente justificada em processo administrativo próprio?
R: Não.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

a) Contratação de Serviços ou Realização por Pessoal Próprio (servidores): Quando há a possibilidade de realização de determinado serviço técnico por pessoal

a.1) Viabilidade de mercado: Concurso/contratação de Guardas Municipais para o serviço de portaria em setores da Prefeitura.

a.2) Viabilidade econômica: Deverá ter estudo de viabilidade econômica e plano de carreira para a contratação de Guardas Municipais.

Produto OU Serviço	Quant.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
Contratação de Guardas Municipais	11	R\$ 7.444,31	R\$ 982.648,92

a.3) Viabilidade operacional: O serviço de portaria não demanda grande adaptação por parte da Administração Pública, porém equipamentos e todo vestuário teria que ser adquirido pela Prefeitura.

b) Contratação do serviço por terceirizados:

b.1) Viabilidade de mercado: Viabilidade de mercado: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria.

b.2) Viabilidade econômica: Por se tratar de um serviço anteriormente contratado, é possível afirmar que há viabilidade econômica.

b.3) Viabilidade operacional: O serviço de portaria não demanda grande adaptação por parte da Administração Pública, tendo em vista que a empresa contratada disponibilizará os equipamentos e uniforme ao funcionário, a Prefeitura apenas entrará com cadeira e mesa para o atendimento do Porteiro.

Produto <u>OU</u> Serviço	Quant.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria	11	R\$ 57.053,70	R\$ 684.644,40

c) Solução 3: Contratação por processo seletivo:

c.1) Viabilidade de mercado: Contratação por processo seletivo para o serviço de portaria em setores da Prefeitura.

c.2) Viabilidade econômica: Deverá ter estudo de viabilidade econômica para processo seletivo no serviço de portaria.

c.3) Viabilidade operacional: O serviço de portaria não demanda grande adaptação por parte da Administração Pública, porém equipamentos e todo vestuário teria que ser adquirida pela administração.

Produto OU Serviço	Quant.
Contratação por processo seletivo para o serviço de portaria em setores da Prefeitura.	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Faz-se necessária devida que, nos últimos anos houve uma grande baixa do efetivo devido as aposentadorias e, que pela crise econômica em que estava passando o município de Montenegro não ocorreu as devidas substituições no quadro de carreira da Guarda Municipal. Contudo a situação financeira foi amenizada, mas, porém, o último concurso público perdeu validade, por questões temporais e, já foi solicitada abertura de um novo concurso público para o preenchimento dos cargos vagos através do processo n.º 3628/2018. Com o advento da mudança na legislação através da Lei 6228/2015 que atribuiu ao Guarda Municipal a fiscalização de trânsito na esfera municipal, parada e estacionamento, e diante da contratação em fase final do ERP – Estacionamento Rotativo Pago onde o Guarda Municipal é o agente fiscalizador tem-se a necessidade imperiosa de ofertar aos atuais componentes da GM cursos de aperfeiçoamento como agente de trânsito conforme portaria n.º 94 de 31 de maio de 2017 e, formação de acordo com a matriz curricular da SENASP. Os porteiros serão utilizados nos postos de 24 horas, SMVSU, SMS, Estação da Cultura, Pólo Petroquímico, escala de 12 por 36 horas de segunda a domingo e o posto do CAPS e Palácio Rio Branco, fixo no período diurno das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira, somente nos dias úteis. As contratações dos porteiros são necessárias para garantir o monitoramento contínuo das instalações e acessos nas instalações das unidades municipais no período do dia e noite. Para finalizar, a contratação dos serviços de portaria tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências dos locais indicados pela Administração Pública Municipal, com vista dar condições para que os atuais servidores de carreira, Guardas Municipais, possam ser afastados de suas atividades fins a fim de terem a qualificação necessária e exigida em lei para executarem suas funções.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação..

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 02 de julho de 2024.

Nicolas Manoel Garcia Pohl

Chefe de Setor

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gustavo Zanatta
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável